

LEI Nº 963 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João Do Polêsine para o exercício financeiro de 2021.

Matione Sonogo, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 18.564.071,84 (Dezoito milhões quinhentos e sessenta e quatro mil e setenta e um reais com oitenta e quatro centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	18.920.050,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	2.795.250,00
Receita de Contribuições	546.000,00
Receita Patrimonial	31.700,00
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	104.000,00
Transferências Correntes	15.340.100,00
Outras Receitas Correntes	103.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.873.821,84
Operações de Crédito Internas	1.788.821,84
Operações de Crédito Externas	-
Transferências de Capital	-
Alienação de Bens	85.000,00
Outras Receitas de Capital	-
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	860.000,00
Receita de Contribuições – Intraorçamentária	860.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	3.089.800,00
Deduções para FUNDEB	2.428.200,00
Outras Deduções	661.600,00
TOTAL	18.564.071,84

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 18.564.071,84 (Dezoito milhões quinhentos e sessenta e quatro mil e setenta e um reais com oitenta e quatro centavos) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 13.454.718,64 (treze milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e dezoito reais com sessenta e quatro centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.109.353,20 (cinco milhões cento e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais com vinte centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	15.178.065,83
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.115.988,66
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	860.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	37.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	7.164.577,17
4. DESPESAS DE CAPITAL	2.355.426,01
4.4 – Investimentos	2.157.426,01
4.5 - Inversões Financeiras	15.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	183.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	1.030.580,00
9.1 – Reserva de Contingência	282.000,00
9.2 – Reserva de Contingência do RPPS	748.580,00
TOTAL	18.564.071,84

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 961/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 8% (oito por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência;
- II) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III) excesso de arrecadação.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias e repasses de programas da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 961/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17-12-2020

Agueda Elisabete Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração